

Vigência:

## Plano de Trabalho - CEPI

09/02/2023

a

08/02/2028

### ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO E EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 1 - O presente Plano de Trabalho está vinculado ao cumprimento da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, ao Ato Normativo Setorial vigente da SEEDF, Portaria nº 172, de 21 de maio de 2019 que institui os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil e Portaria nº 798, de 18 de agosto de 2022 que institui as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam Educação Infantil.
- 2 - A Organização da Sociedade Civil deverá abrir conta no Banco de Brasília - BRB, isenta de tarifas, específica e exclusiva da Unidade de Atendimento, para toda e qualquer movimentação de recursos recebidos, excetuando-se para a formalização de Termos Aditivos.
- 3 - Este Plano de Trabalho proposto pela Secretaria de Estado de Educação deve ser preenchido na íntegra, obrigatoriamente em Planilha Eletrônica MS EXCEL.
- 4 - A OSC deve preencher todos os espaços sombreados.
- 5 - No item VII FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS na letra "B" HORÁRIO DE REGÊNCIA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFESSORES, a coordenação dos professores deve obedecer o descrito na Convenção Coletiva de Trabalho vigente devidamente registrada nos órgãos competentes ou nos Acordos Individuais, anexados a este Plano de Trabalho, desde que estejam em conformidade com a legislação trabalhista.
- 6 - O recurso disponibilizado para o transporte deverá ser utilizado somente com fins pedagógicos e/ou culturais. Os documentos de Seguros e o adequado registro na ANTT devem ser anexados aos atos de contratação.
- 7 - Todas as folhas referentes ao Plano de Trabalho devem ser rubricadas (com caneta de tinta azul) pelo Dirigente da Instituição ou seu procurador ou autenticadas eletronicamente, quando se tratar de processo eletrônico.
- 8 - Para gastos com combustível e lubrificante automotivo, o veículo deve ser de propriedade da Organização da Sociedade Civil, imprerivelmente, com documentação regularizada em atividades pertinentes ao objeto pactuado. Os dados do veículo devem constar no comprovante de despesa.
- 9 - Para pagamento de faturas de celular, a linha telefônica deverá ser registrada no CNPJ da OSC e utilizada para fins pertinentes ao objeto pactuado.
- 10 - Para toda e qualquer despesa realizada, a OSC deverá realizar 03 (três) orçamentos quando da aquisição de bens e serviços, sendo dispensado a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal dos Fornecedores. Esta documentação deve ser guardada pela OSC pelo prazo de 10 anos, para eventual comprovação de execução financeira.
- 11 - No item VIII - RECURSOS NECESSÁRIOS AO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS, deve ser indicado o quantitativo de profissionais de contratação obrigatória. Nas linhas disponíveis deve ser indicado quais e quantos são os profissionais de contratação facultativa a serem contratados, de acordo com o previsto nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam Educação Infantil.
- 12 - No item VIII - RECURSOS NECESSÁRIOS AO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS, no caso de contratação de profissional facultativo, encaminhar ofício contendo a função, formação, carga horária e atribuições de cada um. Ressaltando que o mesmo deverá atuar na execução do objeto da Parceria.
- 13 - É permitida a contratação de serviços de pessoa física ou pessoa jurídica, mediante apresentação de contrato, para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas do prédio, ou de outros serviços necessários à realização, adequação e desenvolvimento de projetos pedagógicos, vedada a construção e ampliação da edificação.
- 14 - Caso haja prestação de contas na modalidade de execução financeira, ou a qualquer tempo, mediante solicitação da Comissão Gestora, a OSC deverá apresentar para cada guia de recolhimento: contribuição, taxa, imposto ou benefício, listagem de funcionários com a descrição de seus respectivos valores constitutivos e demais documentos probatórios de despesas.

Ciente em

Assinatura

CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO  
YVELYZE ROSALY DOS SANTOS COSTA  
PRESIDENTE

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO**

**I – DADOS CADASTRAIS**

**PODER PÚBLICO**

Nome: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal		CNPJ:	00.394.676/0001-07
Endereço: SBN Quadra 02 Bloco C - Lote 17- Edifício Phenícia			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.040-020	Telefone: 3901-2592
Representante Legal: Hélvia Miridan Paranaguá Fraga			

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**

Nome: CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO		CNPJ:	37.116.746/0001-75
Endereço: SRES AREA ESPECIAL B LOTE 09 CRECHE 01 CRUZEIRO VELHO			
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.645-500	Telefone: (61) 3361-5874 ou (61) 3361-8747
E-mail: crechesaovicentedePaulodf@gmail.com			
<input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento ( ) Recredenciamento ( ) Em Recredenciamento		Publicação no DODF:	nº 67/2017
Número da Conta Corrente:		Banco:	BRB - 070
Representante Legal: YVELYZE ROZALY DOS SANTOS COSTA		Validade:	31/12/2025
RG/Orgão Expedido:	SSP	Agência:	67
Endereço:		Cargo:	PRESIDENTE
Período de Mandato da Diretoria:	29/12/2021 A 29/12/2025	Função:	PRESIDENTE
		CEP:	
		Telefone:	

**UNIDADE DE ATENDIMENTO**

Centro de Educação da Primeira Infância: Infantil:		CEPI JACARANDA	
Endereço: SHCS EQS 204/205 - Brasília, DF			
Telefones:	(61) 3361-5874 ou (61) 3361-8747	Cidade:	PLANO PILOTO
		E-mail:	crechesaovicentedePaulodf@gmail.com
		UF: DF	CNPJ: 37.116.746/0001-75
			CEP: 70234-400
<input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento ( ) Recredenciamento ( ) Em Recredenciamento		Publicação no DODF nº:	nº 67/2017
		Validade:	31/12/2025

CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

**II- VIGÊNCIA DA PARCERIA:**

Data do Início:

09/02/2023

Data do Fim:

08/02/2028

**III - DESCRIÇÃO DA REALIDADE:**

A Crecha São Vicente de Paulo CEPI Jacaranda, tem como objetivo de atendimento crianças de 4 meses a 3 anos em período integral e gratuito. A meta de atendimento da instituição é de 174 crianças, as mesmas são de famílias que moram ou trabalham nas proximidades da instituição, o trabalho é organizado de modo a assegurar o bom atendimento, tanto pedagógico quanto administrativo, atuando de forma eficiente e eficaz na educação infantil, articulando ações que contribuam para a formação de um cidadão ético, crítico, com valores humanísticos e com foco em seu constante crescimento, tendo em vista que a criança é protagonista de todo esse processo. A formação continuada dos funcionários também se faz presente em seu planejamento. Os critérios de seleção para o pleito da vaga são definidos pela SEEDF e as crianças são encaminhadas pela regional de ensino do plano piloto.

**IV- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Oferta gratuita de Educação Infantil, em parceria com a SEEDF, a crianças de

no Centro de Educação da Primeira Infância, em jornada de tempo integral, de 10 (dez) horas diárias, das

de segunda à sexta-feira, para atendimento à demanda de ensino no Distrito Federal, a fim de promover o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, linguístico, intelectual e social.

4 meses

a

3

anos de idade,

07:30

às

17:30

horas,

**V - POLÍTICA DA SEEDF A QUAL ESTA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO ESTÁ ALINHADA**

O Plano Distrital de Educação - PDE, regulamentado pela Lei Distrital nº 5.499/2015, de 14 de julho de 2015, institui como meta 01 para a Educação Infantil a universalização da Pré-Escola (4 e 5 anos) até 2016 e a ampliação progressiva de Cre

**VI - DEFINIÇÃO DAS METAS, RESULTADOS ESPERADOS E PARÂMETROS PARA AFERIR O SEU CUMPRIMENTO E A QUALIDADE****A) Metas**

- 1- Atender gratuitamente o quantitativo de crianças estabelecido nessa Proposta de Plano de Trabalho em jornada de tempo integral de 10 (dez) horas diárias, visando o desenvolvimento integral dos aspectos físico, psicológico, linguístico, intelectual e social das crianças atendidas.
- 2 - Desenvolver o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional em consonância com o Currículo em Movimento do Distrito Federal - Educação Básica, as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil e as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil.
- 3 - Cumprir integralmente o Calendário Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as Instituições Educacionais Parceiras.
- 4- Garantir a participação das famílias a fim de assegurar a sua integração com a comunidade escolar ampliando a troca de experiências no processo de desenvolvimento das crianças, assegurando seus direitos de aprendizagem.
- 5 - Servir 5 (cinco) refeições diárias variadas e adequadas às faixas etárias, compreendendo: café da manhã, lanche matinal, almoço, lanche vespertino e jantar, conforme cardápio elaborado por profissional devidamente habilitado (nutricionista).
- 6 - Utilizar os recursos financeiros repassados em despesas que sejam destinadas ao bom atendimento de qualidade às crianças.

**B) Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Inciso 4º, Art 22 da Lei nº 13.019/2014)**

Na execução da parceria, a OSC deve seguir os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil (Distrito Federal, 2019), que é o instrumento para aferição da qualidade dos serviços ofertados.

**Metas da Proposta de Plano de Trabalho****Metas dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil (Distrito Federal, SEDF 2019)**

META 1

2. Formação e remuneração dos professores e demais profissionais da Educação Infantil
3. Gestão das Instituições de Educação Infantil
4. Interação com a família e comunidade
8. Infraestrutura

META 2

3. Gestão das Instituições de Educação Infantil
4. Currículos, interações e práticas pedagógicas
5. Interação com a família e comunidade
6. Intersetorialidade

META 3

7. Espaços, materiais e mobiliários

META 4

3. Gestão das Instituições de Educação Infantil - Indicador 3.4

META 5

5. Interação com a família e comunidade

META 6

3. Gestão das Instituições de Educação Infantil - Indicador 3.6

**C) Resultados Esperados**

Todas as Metas (exceto as Metas 1 e 6 do documento Indicador e o Indicador 8.1, no que couber)

Os resultados esperados, os indicadores e os parâmetros para aferição de qualidade devem observar o disposto em portaria específica publicada pela Secretaria de Estado de Educação.

## VII - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS

### A) Enturmação Proposta

Distribuição do quantitativo de crianças por turma, de acordo com a faixa etária, respeitando a enturmação apresentada nos documentos "Diretrizes Pedagógicas para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil" e "Estrat

QUADRO DE ENTURMAÇÃO						
ATENDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	Nº de crianças	Nº de turmas	Professor 20 horas	Professor 40 horas	Nº Monitor
Bebês I - Sala 1	4 meses completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	12	1	0	1	1
Bebês II - Sala 2	1 ano completo ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	12	1	0	1	1
Crianças bem pequenas I - Sala 3	2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	22	1	0	1	2
Crianças bem pequenas I - Sala 4	2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	22	1	0	1	2
Crianças bem pequenas II - Sala 6	3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	22	1	0	1	1
Crianças bem pequenas II - Sala 7	3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	24	1	0	1	1
Crianças bem pequenas II - Sala 8	3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	24	1	0	1	1
Crianças bem pequenas II - Sala 9	3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula	14	1	0	1	1
<b>Total</b>		0	0	0	0	0
		174	9	0	9	12

Observação 1: Nas salas 1 e 2, destinadas ao Berçário, é permitido o atendimento de no mínimo 8 e no máximo 12 bebês;

Observação 2: Nas salas 3 a 6, destinadas ao Maternal, é permitido o atendimento de no máximo 22 crianças;

Observação 3: Nas salas 7 e 8 é permitido o atendimento de no máximo 24 crianças para turmas de Maternal e de no máximo 30, para turmas de 1º e 2º Períodos, quando for o caso;

Observação 4: \* Na sala (9) destinada à brinquedoteca fica autorizado o atendimento de no máximo 14 crianças, devendo também ser observadas a faixa etária e a relação adulto criança.

### b) HORÁRIO DE REGÊNCIA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFESSORES

Regência	Carga horária	Número de Professores		TOTAL
	20h	0	40 h	
Indicar o número de professores por Carga Horária.				

#### Horário da Coordenação Pedagógica

20 h	2 Horas de Coordenação	Dia:		Horário:	
		Dia:		Horário:	
40 h	5 Horas de Coordenação	Dia:	SEGUNDA-FEIRA	Horário:	13:45 às 14:45
		Dia:	TERÇA-FEIRA	Horário:	13:45 às 14:45
		Dia:	QUARTA-FEIRA	Horário:	13:45 às 14:45
		Dia:	QUINTA-FEIRA	Horário:	13:45 às 14:45
		Dia:	SEXTA-FEIRA	Horário:	13:45 às 14:45

CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

LD

### VIII - RECURSOS NECESSÁRIOS AO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS

#### 1- Recursos Humanos:

As despesas com recursos humanos, deverão seguir o disposto no artigo 41 do Decreto nº 37.843/2016.

	Especificação	Quantidade	Cronograma de Execução	
			Início	Fim
1.1	Diretor(a) Pedagógico(a)	1	09/02/2023	08/02/2028
1.2	Coord. Pedagógico(a)	1		
1.3	Professor (a) 20 h	0		
1.4	Professor (a) 40 h	9		
1.5	Monitor (a)	12		
1.6	Secretário(a) Escolar*	1		
1.7	Nutricionista 30 h	1		
1.8	Nutricionista 40 h	0		
1.9	Porteiro (a)	1		
1.10	Cozinheiro (a)	2		
1.11	Serv Ger Cons/Limp	4		
1.12	Monitor (a) Volante	2		
1.13	Auxiliar de Cozinha	1		
1.14	XXX	0		
1.15	XXX	0		
1.16	XXX	0		
1.17	XXX	0		
1.18	XXX	0		
1.19	XXX	0		
1.20	XXX	0		
1.21	XXX	0		
1.22	XXX	0		
	Encargos, Benefícios Mensais e Provisões	32,32%		

Observações: 1 - Os valores que compõem o "Benefício Mensal" deverão ser demonstrados em documento com memória de cálculo, evidenciados os valores individuais bem como os eventuais descontos e/ou participação financeira do funcionário. A memória de cálculo do(s) benefício(s) é parte integrante deste Plano de Trabalho.

Observação: 2 - Caso algum profissional obrigatório seja remunerado com recursos de outra fonte, a OSC deve informar no campo "Justificativa" o quantitativo, justificar o não uso do recurso da parceria, inclusive informando a fonte desse recurso.

Observações: 3 - Em caso de contratação de profissionais para além dos obrigatórios, de contratação facultativa, pagos com recursos da parceria, a Instituição deverá apresentar Ofício contendo a nomenclatura do cargo, formação, carga horária e as atribuições.

\* Ressalva estabelecida pela Resolução nº 02/2020 do Conselho de Educação do Distrito Federal, §3º do Artigo 187.

CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

**2 - Material de Consumo e Didático Pedagógico**

Especificação		Quantidade	Cronograma de Execução	
			Início	Fim
2.1	Gêneros alimentícios	#	09/02/2023	08/02/2028
2.2	Roupa de cama, mesa e banho			
2.3	Aquisição de gás de cozinha			
2.4	Material de limpeza em geral			
2.5	Material de Expediente			
2.6	Material de segurança/higiene do trabalho			
2.7	Material para reparos/manutenção equipamentos			
2.8	Material p/ reparos/manut.da unid. de atendimento			
2.9	Utensílios para cozinha			
2.10	Combustível e lubrificante automotivo			
2.11	Material Didático Pedagógico			
2.12	Brinquedos Pedagógicos			
2.13	Material de higiene da criança			
2.14	Uniforme das crianças e funcionários			
2.15	Aquisição de colchonetes			
2.16	Livros Técnicos/ literatura infantil/não imobilizáveis			

**3- Serviços de Terceiros PJ/PF**

Especificação		Quantidade	Cronograma de Execução	
			Início	Fim
3.1	Pagamento Serviços de Terceiros com Pessoa Física e Jurídica e demais despesas conforme Decreto 37.843/2016 - Artigo	#	09/02/2023	08/02/2028
3.2	Transporte com fins pedagógicos e/ou culturais			
3.3	Pagamento de Água/Esgoto			
3.4	Pagamento de Luz			
3.5	Pagamento de Telefone fixo/internet/celular			
3.6	Serviços de Contabilidade			
3.7	Lei da Aprendizagem			
3.8	Agente de Segurança Patrimonial / Vigia			
3.9	Auditoria			
3.10	Assessoria Jurídica			
3.11	Plano Odontológico, Seguro de Vida e/ou Benefícios CCT.			

**IX - VALOR DE REPASSE**

PERÍODO DO REPASSE				QUANTIDADE DE MESES DESTE TERMO:			60	
09/02/2023	a	08/02/2028	Atendimento	Nº de Alunos	Per Capita Mês	Valor Mensal	Valor Anual	Repasse Total
			Creche	174	R\$957,83	R\$ 166.662,42	R\$ 1.999.949,04	R\$ 9.999.745,20
Pré-escola	0	R\$957,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
<b>Total</b>	<b>174</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 166.662,42</b>	<b>R\$ 1.999.949,04</b>	<b>R\$ 9.999.745,20</b>			

Observação: Este quadro deverá ser preenchido levando-se em conta o número de alunos informado no Quadro de Enturmação. Ressalte-se que o número de alunos atendidos poderá sofrer alterações no decorrer da parceria, em função da demanda da SEEDF. Ademais, é de responsabilidade da OSC a comunicação de vagas ociosas junto a SEEDF. Este Plano de Trabalho será atualizado por meio de Termos Aditivos, conforme a necessidade.

CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

**X - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS**

**A) Enturmação Proposta**

Distribuição do quantitativo de crianças por turma, de acordo com a faixa etária, respeitando a enturmação apresentada nos documentos "Diretrizes Pedagógicas para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil" e "Estrat

**XI - EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA**

09/02/2023

a

08/02/2028

**1 - RECURSOS HUMANOS**

QUANTIDADE	CÓDIGO	Função	Salário Individual	Por Função	Encargos Sociais e Trabalhistas	Total Mês	Total Anual	Total do Período
1	1.1	Diretor(a) Pedagógico(a)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.516,00	R\$ 6.516,00	R\$ 78.192,00	R\$ 390.960,00
1	1.2	Coord. Pedagógico(a)	R\$ 3.792,60	R\$ 3.792,60	R\$ 1.149,92	R\$ 4.942,52	R\$ 59.310,20	R\$ 296.550,98
0	1.3	Professor (a) 20 h	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	1.4	Professor (a) 40 h	R\$ 3.208,80	R\$ 28.879,20	R\$ 8.756,17	R\$ 37.635,37	R\$ 451.624,48	R\$ 2.258.122,41
12	1.5	Monitor (a)	R\$ 1.712,88	R\$ 20.554,56	R\$ 6.952,14	R\$ 27.506,70	R\$ 330.080,43	R\$ 1.650.402,16
1	1.6	Secretário(a) Escolar*	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.009,60	R\$ 4.009,60	R\$ 48.115,20	R\$ 240.576,00
1	1.7	Nutricionista 30 h	R\$ 3.118,30	R\$ 3.118,30	R\$ 945,47	R\$ 4.063,77	R\$ 48.765,22	R\$ 243.826,11
0	1.8	Nutricionista 40 h	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	1.9	Porteiro (a)	R\$ 1.618,28	R\$ 1.618,28	R\$ 690,66	R\$ 2.308,94	R\$ 27.707,31	R\$ 138.536,55
2	1.10	Cozinheiro (a)	R\$ 1.826,85	R\$ 3.653,70	R\$ 1.207,80	R\$ 4.861,50	R\$ 58.338,02	R\$ 291.690,11
4	1.11	Serv Ger Cons/Limp	R\$ 1.576,64	R\$ 6.306,56	R\$ 2.112,15	R\$ 8.418,71	R\$ 101.024,51	R\$ 505.122,54
2	1.12	Monitor (a) Volante	R\$ 1.712,88	R\$ 3.425,76	R\$ 1.238,69	R\$ 4.664,45	R\$ 55.973,41	R\$ 279.867,03
1	1.13	Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.552,38	R\$ 1.552,38	R\$ 570,68	R\$ 2.123,06	R\$ 25.476,74	R\$ 127.383,70
0	1.14	XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	1.15	XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	1.16	XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	1.17	XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	1.18	XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	1.19	XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	1.20	XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	1.21	XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	1.22	XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Encargos, Benefícios Mensais e Provisões								
<b>SubTotal Recursos Humanos</b>			<b>R\$ 28.119,61</b>	<b>R\$ 80.901,34</b>	<b>R\$ 26.149,29</b>	<b>R\$ 107.050,63</b>	<b>R\$ 1.284.607,52</b>	<b>R\$ 6.423.037,58</b>

Observações: 1 - Os valores que compõem o "Benefício Mensal" deverão ser demonstrados em documento com memória de cálculo, evidenciados os valores individuais bem como os eventuais descontos e/ou participação financeira do funcionário. A memória de cálculo do(s) benefício(s) é parte integrante deste Plano de Trabalho.

Observações: 2 - Em caso de contratação de profissional facultativo a Instituição deverá apresentar Ofício contendo a nomenclatura do cargo, formação, carga horária e as atribuições;

\* Ressalva estabelecida pela Resolução nº 02/2020 do Conselho de Educação do Distrito Federal, §3º do Artigo 187.

Tabela de Encargos Sociais e Trabalhistas		Relação de Contribuições do Funcionário sem oneração na Folha de Pagamento		
Encargos	%	Item	Descrição	Base Legal
INSS- Patronal	0,00%	01	Salário Família**	Lei nº 4.266 de 1963 e posteriores regulamentações
PIS	1,12%	02	IRRF na Fonte ***	Lei nº 7.713, de 1988 e posteriores regulamentações
FGTS	8,89%	03	INSS laboral ***	Instrução Normativa RFB nº 971/2009 artigo 112
FGTS - RESCISÓRIO	3,20%	04	Contrapartida Vale Transporte	Lei nº 7.418 de 1985, artigo 4º parágrafo único
Projeção Anuênio	0,00%	05	Salário Maternidade	Lei nº 8.213 de 1991 Artigos 71, 71-A, caput e § 1º e 72, §§ 1º e 3º
Projeção de Reajuste	6,00%	06	Adicional Noturno****	Art. 7 da Constituição Federal e no Art. 73 da CLT
13º Salário	8,33%			
1/3 Férias	2,78%			
*Vale Transporte	2,00%			
	0,00%			
	0,00%			
	0,00%			
<b>TOTAL</b>	<b>32,32%</b>			

\*\* Observação: Esta Contribuição a ser paga ao funcionário com dependentes na idade prevista em lei não gera ônus na folha, pois seu valor é abatido sobre a contribuição ao INSS do próprio funcionário.

\*\*\* Observação: Estas contribuições descritas no Quadro acima são descontadas do salário do funcionário e por força de Lei são geradas guias de recolhimento e repassadas para Receita Federal.

\*\*\*\* Observação: Tendo em vista que esta gratificação incide somente para trabalhadores específicos, ela será acrescida para efeitos de cálculos no salário individual do funcionário mas será devidamente destacada no seu contracheque.

\*\*\*\*\* Observação: conforme preconiza a legislação trabalhista, por meio de CCT ou Acordo Individual poderão ser descontados do salário do funcionário, ou pagos no serviços de terceiros, benefícios tais como Plano de Saúde e Odontológico, desde que o valor descontado do funcionário seja de 100% do valor pago ao prestador de serviço, o que não acarretará custo adicional na folha de pagamento da OSC.

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

Função	Salário Individual/Bruto	INSS- Patronal	PIS	FGTS	FGTS - RESCISÓRIO	Projeção Anuário	Projeção de Reajuste	13º Salário	1/3 Férias	*Vale Transporte	Total por Função
Diretor(a) Pedagógico(a)	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 56,00	R\$ 444,50	R\$ 160,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 416,50	R\$ 139,00	R\$ 0,00	R\$ 1.516,00
Coord. Pedagógico(a)	R\$ 3.792,60	R\$ 0,00	R\$ 42,48	R\$ 337,16	R\$ 121,36	R\$ 0,00	R\$ 227,56	R\$ 315,92	R\$ 105,43	R\$ 0,00	R\$ 1.149,92
Professor (a) 20 h	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Professor (a) 40 h	R\$ 3.208,80	R\$ 0,00	R\$ 323,45	R\$ 2.567,36	R\$ 924,13	R\$ 0,00	R\$ 1.732,75	R\$ 2.405,84	R\$ 802,84	R\$ 0,00	R\$ 8.756,17
Monitor (a)	R\$ 1.712,88	R\$ 0,00	R\$ 230,21	R\$ 1.827,30	R\$ 657,75	R\$ 0,00	R\$ 1.233,27	R\$ 1.712,19	R\$ 571,42	R\$ 720,00	R\$ 6.952,14
Secretário(a) Escolar*	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 33,60	R\$ 266,70	R\$ 96,00	R\$ 0,00	R\$ 180,00	R\$ 249,90	R\$ 83,40	R\$ 100,00	R\$ 1.009,60
Nutricionista 30 h	R\$ 3.118,30	R\$ 0,00	R\$ 34,92	R\$ 277,22	R\$ 99,79	R\$ 0,00	R\$ 187,10	R\$ 259,75	R\$ 86,69	R\$ 0,00	R\$ 945,47
Nutricionista 40 h	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Porteiro (a)	R\$ 1.618,28	R\$ 0,00	R\$ 18,12	R\$ 143,87	R\$ 51,78	R\$ 0,00	R\$ 97,10	R\$ 134,80	R\$ 44,99	R\$ 200,00	R\$ 690,66
Cozinheiro (a)	R\$ 1.826,85	R\$ 0,00	R\$ 40,92	R\$ 324,81	R\$ 116,92	R\$ 0,00	R\$ 219,22	R\$ 304,35	R\$ 101,57	R\$ 100,00	R\$ 1.207,80
Serv Ger Cons/Limp	R\$ 1.576,64	R\$ 0,00	R\$ 70,63	R\$ 560,65	R\$ 201,81	R\$ 0,00	R\$ 378,39	R\$ 525,34	R\$ 175,32	R\$ 200,00	R\$ 2.112,15
Monitor (a) Volante	R\$ 1.712,88	R\$ 0,00	R\$ 38,37	R\$ 304,55	R\$ 109,62	R\$ 0,00	R\$ 205,55	R\$ 285,37	R\$ 95,24	R\$ 200,00	R\$ 1.238,69
Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.552,38	R\$ 0,00	R\$ 17,39	R\$ 138,01	R\$ 49,68	R\$ 0,00	R\$ 93,14	R\$ 129,31	R\$ 43,16	R\$ 100,00	R\$ 570,68
XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
XXX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 28.119,61	R\$ 0,00	R\$ 906,10	R\$ 7.192,13	R\$ 2.588,84	R\$ 0,00	R\$ 4.854,08	R\$ 6.739,08	R\$ 2.249,06	R\$ 1.620,00	R\$ 26.149,29

Observação 1 - O vale-transporte tem peculiaridades tais como: contrapartida do funcionário de até 6% sobre o salário bruto; pagamento somente sobre os dias letivos; distância do local de trabalho que pode variar durante o período de trabalho na Entidade e valor da passagem, gerando mensalmente algumas

Observação 2 - Com relação ao reajuste este é uma Projeção que poderá ser aplicada ou não na sua integralidade dependendo da negociação entre a OSC e os funcionários bem como levando em conta a viabilidade financeira do momento.

\* Ressalva estabelecida pela Resolução nº 02/2020 do Conselho de Educação do Distrito Federal, §3º do Artigo 187.



**2 – MATERIAL DE CONSUMO E DIDÁTICO PEDAGÓGICO**

Especificação			A EXECUTAR		
			VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR DO PERÍODO
2 - Material de Consumo e Didático Pedagógico	2.1	Gêneros alimentícios	R\$ 39.611,79	R\$ 475.341,52	R\$ 2.376.707,62
	2.2	Roupa de cama, mesa e banho			
	2.3	Aquisição de gás de cozinha			
	2.4	Material de limpeza em geral			
	2.5	Material de Expediente			
	2.6	Material de segurança/higiene do trabalho			
	2.7	Material para reparos/manutenção equipamentos			
	2.8	Material p/ reparos/manut.da unid. de atendimento			
	2.9	Utensílios para cozinha			
	2.10	Combustível e lubrificante automotivo			
	2.11	Material Didático Pedagógico			
	2.12	Brinquedos Pedagógicos			
	2.13	Material de higiene da criança			
	2.14	Uniforme das crianças e funcionários			
	2.15	Aquisição de colchonetes			
	2.16	Livros Técnicos/ literatura infantil/não imobilizáveis			
<b>Total Material de Consumo</b>			<b>R\$ 39.611,79</b>	<b>R\$ 475.341,52</b>	<b>R\$ 2.376.707,62</b>

**3 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

Especificação			A EXECUTAR		
			VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR DO PERÍODO
3 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica	3.1	Pagamento Serviços de Terceiros com Pessoa Física e Jurídica e demais despesas conforme Decreto 37.843/2016 - Artigo 40	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 1.200.000,00
	3.2	Transporte com fins pedagógicos e/ou culturais			
	3.3	Pagamento de Água/Esgoto			
	3.4	Pagamento de Luz			
	3.5	Pagamento de Telefone fixo/internet/celular			
	3.6	Serviços de Contabilidade			
	3.7	Serviço de aprendizagem			
	3.8	Agente de Segurança Patrimonial / Vigia			
	3.9	Auditoria			
	3.10	Assessoria Jurídica			
	3.11	Plano Odontológico, Seguro de Vida e/ou Benefícios CCT.			
<b>Total de Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica</b>			<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 240.000,00</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>
<b>Total Geral Período</b>			<b>R\$ 166.662,42</b>	<b>R\$ 1.999.949,04</b>	<b>R\$ 9.999.745,20</b>

CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

**XII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>2023</b>					
	fevereiro/2023	março/2023	abril/2023	maio/2023	junho/2023
	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42
julho/2023	agosto/2023	setembro/2023	outubro/2023	novembro/2023	dezembro/2023
R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42
<b>2024</b>					
janeiro/2024	fevereiro/2024	março/2024	abril/2024	maio/2024	junho/2024
R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42
julho/2024	agosto/2024	setembro/2024	outubro/2024	novembro/2024	dezembro/2024
R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42
<b>2025</b>					
janeiro/2025	fevereiro/2025	março/2025	abril/2025	maio/2025	junho/2025
R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42
julho/2025	agosto/2025	setembro/2025	outubro/2025	novembro/2025	dezembro/2025
R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42
<b>2026</b>					
janeiro/2026	fevereiro/2026	março/2026	abril/2026	maio/2026	junho/2026
R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42
julho/2026	agosto/2026	setembro/2026	outubro/2026	novembro/2026	dezembro/2026
R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42
<b>2027</b>					
janeiro/2027	fevereiro/2027	março/2027	abril/2027	maio/2027	junho/2027
R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42
julho/2027	agosto/2027	setembro/2027	outubro/2027	novembro/2027	dezembro/2027
R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42	R\$ 166.662,42
<b>2028</b>					
janeiro/2028					
R\$ 166.662,42					

CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

### XIII - JUSTIFICATIVA

1 - Com relação aos índices apresentados no item de despesa de materiais de consumos e didático pedagógicos, no qual a Secretaria de Educação considera como ideal o percentual mínimo de 25%, estamos apresentando um índice menor do que o recomendado, mas nos comprometemos a garantir a execução do Objeto Pactuado com qualidade e quantidade adequada ao número de atendidos.

2 - Em complemento aos recursos financeiros a creche conta com alguns parceiros: VEPEMA, CEMA, COMITE DE AÇÃO E CIDADANIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO E MESA BRASIL.

### XIV - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Instituição Educacional Parceira, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situações de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, que impeçam o estabelecimento do Termo de Colaboração proposto, na forma deste Plano de Trabalho.

E que a referida Instituição Parceira compromete-se a complementar a aplicação de recursos financeiros com recursos próprios ou advindos de outras parcerias e/ou doações, a fim de suprir as aquisições de Material de Consumo e Didático-Pedagógico e contratações de Serviços de Terceiros, para garantir o atendimento à criança da Educação Infantil, conforme disposto nas Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil, nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil e nos Indicadores de Qualidade de Educação Infantil do DF.

Pede deferimento,

Brasília - DF, [ ] de

de

[ ] 2022

Assinatura/Cargo

CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO  
YVELYZE ROSALY DOS SANTOS COSTA  
PRESIDENTE

### XIV - APROVAÇÃO DO PODER PÚBLICO

APROVADO

Brasília - DF, [ ] de

de

de

Representante do Poder Público

CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO